

Teoria crítica do Direito: erros quanto ao Positivismo.

Arthur Virmond de Lacerda Neto. 1º.XII.2019.

Intitula-se *Teoria crítica do Direito* o livro de Luiz Fernando Coelho, publicado em quinta edição em 2019 (Curitiba, Bonijuris). Comento-o exclusivamente em relação ao Positivismo.

O nome Positivismo foi introduzido por Augusto Comte, autor da doutrina assim nomeada, da sociologia e de forma de humanismo que chamou de religião da Humanidade. Graças à obra de Comte e ao imenso prestígio que granjeou nos meios intelectuais, políticos, filosóficos europeus e latino-americanos, tal designação notabilizou-se.

As concepções de Comte são as legítimas detentoras do nome em questão e a elas refiro-me com inicial maiúscula, para diferenciá-las do uso espúrio que dele fazem doutrinas outras, cujos mentores, partícipes e antagonistas apropriaram-se do termo e aplicaram-lhes, mais mal do que bem, por extensão ou analogia, o que origina confusões por polissemia.

Devido a tal polissemia, em qualquer obra rigorosa que trate do Positivismo ou dos positivismo, é mister, antes de tudo, circunscrever exatamente a que o autor se refere com tal vocábulo; é imperioso distinguir o Positivismo (se dele o autor se ocupa) dos assim chamados positivismo jurídico, positivismo na historiografia, positivismo em geografia, positivismo em sentido coloquial. Não se admite, em obra nenhuma, ainda menos em obra doutoral, que o autor amalgame doutrinas distintas, como se concordassem entre si por coincidirem (infelizmente) no nome.

É tosco nomear Augusto Comte e invocar-lhe o Positivismo e, no mesmo ponto, mencionar “positivismo” sem mais especificações, e invocar autores de todo alheios à obra do primeiro.

Desta deficiência padece a *Teoria crítica do Direito*, que se abre com e como “reação a [...] herança positivista” (p. 9), responsável por “exigência de cientificidade nos moldes do positivismo”. O livro vale-se do nome positivismo desde o seu intróito, sem explicitar ao leitor de que positivismo trata e qual recusa: não se sabe, nem o autor no-lo elucida, se repudia a obra de Comte, se o normativismo jurídico, se o positivismo lógico, se nada disto, se tudo isto, se um pouco de cada. Há confusão e obscuridade imperdoáveis, por imprecisão teórica própria de calouros.

I- Quatro recusas e seis princípios.

Segundo o livro, os “moldes [da exigência de cientificidade] preconizados pelo positivismo” conduziram (p. 9):

- 1- “a uma especialização cada vez mais aprofundada dos estudos superiores”,
- 2- “a uma atitude cognoscitiva apegada às partes componentes, em prejuízo da visão de conjunto como um todo”, que
- 3- “importou a (*sic*¹) a descaracterização das ciências humanas como voltadas para o homem, substituído pelo evento, o fato isolado de seu contexto histórico-social.”
- 4- “em psicologia, historiografia, economia e sociologia, toda a problemática das relações humanas viu-se reduzida ao estudo descritivo dos fatos.”

Malgrado a falha que aponte, as quatro críticas permitem-me e permitem a qualquer leitor bem-informado sobre a obra de Comte identificar, prontamente e fora de qualquer hesitação, a que doutrina ele *não* se refere: não se refere ao Positivismo, ao de Augusto Comte.

Realmente, dentre outras notas, o Positivismo caracteriza-se explicitamente por:

¹ Abstenho-me de anotar as passagens em que o texto merece revisão que o expungisse de galicismos e inglesias, bem assim do uso erradíssimo (em vernáculo) de preposições onomásticas com “d” maiúsculo (a exemplo de “De Castro”).

- 1- Preconizar, não a especialização do conhecimento científico insuladamente de vistas de conjunto, porém o aprofundamento da cognição em cada ramo da ciência, sempre com vistas de conjunto, com visão global, com percepção do lugar de cada setor do conhecimento em relação a seus homólogos.
- 2- Preconizar atitude cognitiva de relação, de ligação dos diversos ramos científicos entre si, por modo propiciar-se conhecimento dos métodos, doutrinas e resultados mais gerais de cada setor e de todos os setores.
- 3- Preconizar, de conseqüência, nova especialização: a das generalidades científicas, a do engrazamento dos ramos científicos entre si, no que se chama atualmente de interdisciplinariedade, nome aliás estranho para designar a proposta Positivista, sem o rigor que lhe é próprio.
- 4- Protestar pelo desiderato humanista da ciência, pela sua existência como instrumento útil à Humanidade, como conhecimento ao serviço do melhoramento da condição de vida das pessoas. Aliás, ao contrário do que pensa o senso comum ignorante, o Positivismo não é cientificista: ele fundamenta-se na ciência, porém não é por ela limitado nem encontra nela seu escopo; ele é humanista porquanto reconhece na Humanidade seu valor soberano.
- 5- Asserir o princípio da associação do fato ao respectivo contexto social, em sentido alargado no tempo e no espaço, diacrônica e sincronicamente e julgar irracional insular o fato do respectivo contexto social. O ensino, aliás, preconiza Comte, desenvolve-se dogmática ou historicamente; na segunda forma, atinar-se-á sobremodo na dependência dos fatos relativamente ao estado de coisas humano, social, a que corresponde.
- 6- Em psicologia, historiografia, economia e sociologia, a problemática das relações humanas não pode ser reduzida ao estudo descritivo dos fatos; não pode ser meramente empírico: deve ser propriamente científico, em que os fatos servem como informações destinadas a formularem-se leis que levem à ação. O Positivismo (disse-o Comte) recusa o mero empirismo; não é empírico: é científico, ou melhor, positivo.

Os 4 pontos de que a *Teoria crítica do Direito* se afasta, em nome da rejeição do positivismo (seja qual for) correspondem, item por item e fielmente, ao ideário do Positivismo. Se o autor da *Teoria* recusa dados “moldes”, também os recusa, enfaticamente, o Positivismo. Se o autor da *Teoria* imputa-os ao Positivismo, então dele recusa não o que ele realmente transmite, senão a imagem, aberrante, que dele formou. Como o autor eximiu-se de precisar que positivismo recusa e, ao enjeitá-lo não nomeia Comte, depreendo que não é ao Positivismo que se refere e que, *a contrario*, com ele converge e com ele coincide, pelo menos quanto ao que ambos rejeitam.

II- *Positivismo e “positivismo” jurídico.*

No longo capítulo VI (nomeado O referencial da dogmática jurídica), seu primeiro tópico intitula-se “A concepção positivista do direito”. Já aqui, tal enunciado permitiria esperar-se o esclarecimento cabal que o autor negligenciou no seu prefácio. Qual nada: mantém-se confusão, que mal se desfaz.

Segundo Coelho, a “ambiência histórica que as revoluções burguesas consolidaram cristalizou-se” em uma filosofia, “o positivismo”. É cacoete típico de certa esquerda e de certos meios mal-informados imputar ao Positivismo condição de filosofia burguesa; neste sentido, ainda que por efeito de juízo errado, depreendo aludir o autor à obra Comte (p. 194).

O parágrafo seguinte menciona o “positivismo filosófico”, que “engendrou o positivismo jurídico”, ao que o sucessivo acresce: “Convém esclarecer, todavia, que não são expressões sinônimas. O positivismo jurídico é uma doutrina filosófica, resultado da elaboração racional que conduziu ao positivismo francês e alemão e que se expandiu por todo o mundo ocidental, inclusive para a América Latina.”

O autor discerne, portanto, duas correntes: o “positivismo filosófico” e o “positivismo jurídico” que, por sua vez, é “doutrina filosófica”. Como a primeira forma de “positivismo” é filosófica, conclui-se serem ambas filosóficas, com a diferença de que uma apenas é jurídica.

Ambos positivismos resultam de “elaboração racional” que conduziu, por um lado, ao “positivismo jurídico” e, por outro, “ao positivismo francês e alemão e que se expandiu por todo o mundo ocidental,

inclusive para a América Latina.” A fórmula “elaboração racional” redundante em vanilóquio que nada esclarece; ao invés, ela é dúbia: racional como produto do pensamento abstrato, da razão, ou racional como sinônimo de sensato, judicioso, assisado ?

Esclareça-se o que o texto comunica obscura e confusamente: 1) chama-se de Positivismo a doutrina filosófica desenvolvida por Augusto Comte e que se entranhou nos meios intelectualizados e políticos do Brasil, França, Inglaterra, Suécia, Chile, Argentina, México, Itália e não só. 2) Chama-se de “positivismo jurídico”, juspositivismo ou normativismo a doutrina jurídica que entende o direito como o “conjunto de normas postas pelo Estado” (p. 195) o que caracteriza, segundo o autor, “o ponto de vista positivista”, ou seja (elucidado) o modo de ver normativista ou juspositivista e não Positivista.

Dois parágrafos além, o autor expõe: “Apesar de o positivismo ter tido a França como seu ambiente natural [...]”. Ora, Augusto Comte era francês e produziu toda a sua obra na França; depreendo que, neste lugar, o autor alude, outra vez, ao Positivismo.

No parágrafo sucessivo, com o emprego, sem mais, do adjetivo positivismo, o autor nomeia Augusto Comte, como “criador” da “filosofia positivista”, a respeito da qual desenvolve considerações mais ou menos corretas e imperfeitamente claras: após nomear Hegel, de quem sumariamente ventila, Luiz Fernando Coelho nomeia Sthal e o empiriocriticismo (“desde Avenarius, Wundt e Mach” [...]), p. 196), como encarnações do “espírito positivista” (p. 196), ainda sem precisar a que positivismo alude. Com o empiriocriticismo e com tais autores, já não se trata do Positivismo nem do normativismo, porém do mal-chamado positivismo lógico ou neopositivismo, que nenhuma relação guarda, diretamente, com a obra de Comte. Disto por diante (p. 196), é somente ao cabo de cinco páginas inteiras que o autor emprega o nome juspositivismo (p. 201) o que permite, finalmente, identificar inequivocamente a corrente que examina, naquele lugar.

Em outra passagem, segundo o autor, os positivistas franceses foram animados pelo afã de “endeusar a razão” (p. 197). Em parte nenhuma da obra de Comte, da de seus discípulos franceses nem brasileiros, encontra-se nada que se aproxime de algum “endeusamento” da razão. Já se criticou o Positivismo por, alegadamente, “endeusar” a sociedade e o homem, porém dizê-lo da razão é tolice risível, ausente da letra e do espírito de Comte, atribuível somente a conhecimento errado de uma e de outro.

A *Teoria crítica do Direito* informa ao leitor que “o termo *direito positivo*² vulgarizou-se por influência do positivismo filosófico [...]” (p. 205). Não me consta nem jamais me constou que a locução “direito positivo” se propagasse devido ao Positivismo, graças à aceitação nos meios intelectuais europeus, latino-americanos e norte-americanos, das doutrinas de Comte, que não contém nenhuma formulação desenvolvida relativa ao direito, à sua natureza normativista ou metafísica, burguesa ou revolucionária. Comte preconiza a substituição da noção de direito pela de dever e a instauração de deveres de todos para com todos (inclusivamente para com os animais e os vegetais); de caminho, menciona a origem teológica dos direitos. Mais não diz, neste capítulo.

A locução “direito positivo” foi introduzida pelo alemão Gustavo Hugo (1764 — 1844), precursor da Escola Histórica, e repetida pelo jurista inglês João Austin (1790 — 1859), em subtítulo (“A filosofia do direito positivo”) de 1885. Não decorreu da obra de Comte; possivelmente granjeou notoriedade e aceitação graças ao prestígio do Positivismo e do seu nome.

III- Positividade, ideologia, ciência.

No capítulo IV (de nome As categorias críticas), em seu item 3 (“A ideologia”) encontram-se dois parágrafos sobre a obra de Comte (pp. 142 e 143), segundo os quais:

1- “uma cosmovisão [...] mecanicista [...] toma corpo na filosofia positivista de Augusto Comte”. Este afirma, de fato, a existência de mecanicismo completo em astronomia; também afirma, enfática e até recorrentemente, a possibilidade de intervenção humana nos fenômenos, proporcionalmente ao seu grau, maior, de complexidade e, menor, de generalidade. Assim, o mecanicismo (ou se se preferir, o

² Não se trata de termo e sim de locução.

determinismo) diminui da física para a química, desta para a biologia, desta em relação aos fenômenos sociais e destes em comparação com os psicológicos. Conquanto a ordem natural reja-se por leis imutáveis, é variável a intensidade e velocidade com que os fenômenos ocorrem, conforme tal seqüência; mais: eles sujeitam-se à intervenção modificadora do homem, tanto mais quanto mais complexos sejam: são maximamente suscetíveis da agência humana os fenômenos sociológicos e os psicológicos. Com isto, é mister entender-se a “cosmovisão mecanicista” de Comte tal como ele a entendeu e expôs, com matizes, e não com superficialidade. A *Teoria* avaliou o Positivismo de modo “reductor”.

2- A filosofia positivista foi “elaborada a partir de 1830”³. Não: em 1830, Comte principiou a publicação do seu *Curso de filosofia positiva*, que começou a proferir, oralmente, em 1826, quando a concepção da sua filosofia já se achava concluída. Na verdade, o início de sua elaboração remonta aos artigos e ensaios juvenis de Comte, de que ele reuniu os 6 principais como apêndice do seu *Sistema de política positiva*. Eles datam de 1819, 1820, 1822, 1825, 1826 e 1828. Mais: data de 1817 o aforismo, formulado por Comte e por ele divulgado na imprensa escrita, de que “tudo é relativo”⁴. A filosofia positiva passou a ser elaborada desde que Comte se iniciou como pensador; em 1830, iniciou-se a publicação do *Curso de filosofia positiva*. A *Teoria* cometeu erro, primário, de cronologia.

3- A lei dos três estados contém a fase “fetichista ou teológica”. Não: a fase é teológica e compreende o feiticismo, a astrolatria, o politeísmo e o monoteísmo. Feiticismo não é sinônimo de teologia, porém uma sua fase inicial, a bem da verdade, pré-teológica, preliminar à teologia propriamente dita. A *Teoria* cometeu erro, primário, de nomenclatura, ou erro grosseiro, de entendimento.

4- A lei dos três estados “descreve a evolução da cultura”. Não: ela descreve três modos sucessivos por que a inteligência humana explica os fenômenos. Explicação dos fenômenos não é equivalente a cultura; é parte desta, é componente desta, porém não se cuida de conceitos equipolentes. Além disto, há 3 leis dos três estados, de que a da inteligência descreve os estados teológico, metafísico e positivo. Poder-se-ia, porventura, imaginar que, segundo a *Teoria*, a descrição “da evolução da cultura” mercê da lei dos três estados decorre da combinação das três leis dos três estados (da inteligência, da afetividade, da atividade), caso em que sua interpretação seria aceitável. Não é o caso: a *Teoria* menciona somente a lei dos três estados da inteligência, ou seja, um dentre outros, aspectos da cultura. A *Teoria* errou, no seu entendimento da lei dos três estados.

5- “A expressão teórica da cosmovisão característica de cada fase [teológica, metafísica, positiva] constitui sua ideologia.” (p. 142). Cita, em rodapé, *O que é ideologia?*, de Marilena Chauí e não explicita o que entende pelo substantivo que emprega.

No parágrafo seguinte, define: “*Ideologia* é, portanto, o conjunto teórico das ideias características de cada fase da evolução do espírito humano.” (p. 143).

Nas 12 páginas a seguir, expõe o conceito de ideologia de Emílio Durkheim, Carlos Marx, Cornélio Castoriadis e, finalmente, o seu próprio⁵.

Como enuncia, sucessivamente, o conceito de ideologia de vários autores, entre os quais Comte, induz o leitor à presunção de que a definição acima pertence a este. Não é, todavia, claramente perceptível se ela advém da exegese do autor, da letra de Comte ou do espírito deste, que não definiu ideologia naqueles termos; sequer a definiu por forma nenhuma. A definição resulta da interpretação do autor, que (aparentemente) a imputa, indevidamente, a Comte⁶.

³ A locução “a partir de” é galicismo; é francês puro.

⁴ Relativo significa relacionado com, associado a, dependente de; ser tudo relativo não exprime que os valores e os juízos devam ou possam variar consoante as conveniências do julgador; tampouco significa mitigar a gravidade de acontecimentos ou responsabilidades.

⁵ “Ideologia é a representação que uma sociedade faz de si mesma e do entorno que a encerra em dado momento histórico.” (p. 152). “[...] penso a ideologia como uma concepção do mundo, do homem e da sociedade que [...] orienta o comportamento dos indivíduos na coletividade e, de certa forma, fundamenta a legitimidade da ordem social em vigor.” (p. 153).

⁶ É dúvida provocada pela ausência de delimitação entre o que constitui exegese do autor quanto ao pensamento de Comte e, por outro lado, descrição deste mesmo pensamento. Tal carência de distinção constitui falha teórica do livro.

Dado que no parágrafo da frase que excertei o autor expõe o pensamento de Comte, induz o leitor à impressão de que ela comunica, fielmente, este próprio pensamento. Ora, as fases teológica, metafísica e positiva correspondem a modos de entendimento dos fenômenos e são suscetíveis de concomitância (por exemplo: o mesmo espírito pode ser teológico em moral e positivo em física, metafísico em biologia e teológico em sociologia). Inexiste propriamente cosmovisão característica de cada fase, como se as sociedades fossem ou houvessem sido globalmente teológicas, globalmente metafísicas e globalmente positivas. Existe o prevalecimento de cada um destes modos como critério de entendimento dos diferentes fenômenos e a superação da teologia pela metafísica e desta pela positividade, à medida em que o conhecimento humano se aprofunda e os fenômenos passam a ser explicados positivamente e não mais teológica nem metafisicamente. O papel da filosofia positiva consiste em expurgar da teoria os vestígios da teologia e da metafísica, em torná-la completamente positiva e em constituir, positivamente, a ciência da sociedade. Em sentido alargado, a filosofia positiva exprime a concepção que abandona a idéia de seres sobrenaturais, adota a de que os fenômenos exercem-se consoante leis naturais e são (em graus diversos) sujeitos à agência humana; guia-se pelo conceito de relatividade, de espírito de conjunto, de humanidade, de altruísmo.

É aceitável dizer-se que a expressão teórica de cada fase (teológica, metafísica e positiva) em relação aos diferentes tipos de fenômenos corresponde ao critério por que cada espírito os explica, ou seja, por que idéias eles são entendidos. Se se designar o conjunto de idéias explicadoras dos fenômenos e, genericamente, qualquer grupo de idéias, como ideologia, então, nesta acepção, rigorosamente circunscrita e bastante específica, é legítimo asserir-se que a *expressão teórica da visão de cada gênero de fenômeno, em cada fase (teológica, metafísica e positiva) constitui-lhe a ideologia, ou melhor, o ideário (conjunto de idéias)*. A Teoria, contudo, não chega a este grau de precisão, não esmiúça nem o que seja a lei dos três estados e ainda menos a entende corretamente. A Teoria errou, novamente, no seu entendimento da lei dos três estados.

6- “Com base nesta ideia, teríamos a rigor somente duas formas, a teológica e a metafísica, já que a positivista seria a própria ciência, o estágio final do progresso da humanidade. Em Comte, a ciência seria a antítese da ideologia [...]” (p. 143). A idéia em causa é a do tópico anterior (“*Ideologia é, portanto, o conjunto teórico das ideias características de cada fase da evolução do espírito humano.*”).

Aqui, a confusão é total.

a. A forma positivista (com mais propriedade: positiva) de entender os fenômenos não é “a própria ciência”. Esta corresponde, em sentido alargado, a conjunto de métodos de pesquisa, de resultados a que se chega por meio delas, de doutrinas em que se teorizam métodos e resultados, de leis que se formula como produto dos métodos, de teorias que conduzem as pesquisas. A ciência equivale a procedimentos, a resultados e (ainda em senso lato) às opiniões relativas a ambos e aos fenômenos, ou seja, a uma filosofia.

O Positivismo não é ciência, não é “a ciência” nem “uma” ciência: é doutrina, entendimento, cosmovisão, subjetividade; em uma palavra: é filosofia proveniente dos resultados da ciência e segundo a qual (I) os fenômenos operam consoante regularidades discerníveis pela experimentação e pela razão, e enunciadas na forma de leis naturais; (II) inexistem seres sobrenaturais reitores dos fenômenos; (III) a finalidade da ciência e da sua aplicação consiste no aprimoramento das condições de existência da humanidade.

O Positivismo fundamenta-se em certo ideário, em certa subjetividade, em certa cosmovisão, a saber, no espírito positivo, que também sustenta a ciência. Enquanto a ciência consiste em métodos, teorias, resultados e doutrinas, pelos quais se entende os fenômenos, o Positivismo consiste em doutrina cuja cosmovisão é a adotada pela ciência⁷. Neste sentido, Positivismo e ciência são afins, porém o primeiro transcende a segunda. O Positivismo baseia-se na ciência, porém não é por ela limitado⁸: ele constitui forma de humanismo, de solidarismo, de pacifismo, de republicanismo, de laicidade, de trabalhismo. Ele é muito

⁷ Embora não por todos os cientistas, de que os há e teológicos: exercem pesquisa que entendem, em alguma medida, teologicamente, ou seja, seus procedimentos são os da ciência, porém sua mentalidade não o é. No passado, muitos jesuítas dedicaram-se à investigação como forma capciosa de “demonstrar” a compatibilidade entre religião e razão; o brasileiro Marcelo Gleiser constitui exemplo de semi-emancipação, de positividade incompleta, de pesquisador crente em deus.

⁸ Aforismo do Positivista carioca Hernâni Gomes da Costa.

mais do que a ciência, de que incorpora o dogma da existência de leis naturais invariáveis e a que acrescenta os do humanismo, do republicanismo, da ética antropocêntrica.

b. Teologia, metafísica e positividade exprimem formas de entender os fenômenos e, portanto, ideários. Pode-se entender a matemática, a astronomia, a física, a química, a biologia, os acontecimentos sociais, políticos, econômicos, religiosos, e os individuais, pela sua atribuição a seres voluntariosos (teologia), a entidades abstratas (metafísica), a regularidades inerentes aos fenômenos, que se cumprem, conquanto sujeitas, em algum grau, à intervenção humana (positividade).

A forma positiva de inteligir é concepção mental, tanto quanto o são a teologia e a metafísica, com a diferença de que nestas, prevalece a imaginação sobre a observação; o oposto se dá na positividade. As três constituem teorizações, compreendem ideários (ou ideologia, no dizer da *Teoria*).

Da positividade resulta, no Positivismo o entendimento, o ideário de que o ser humano não foi criado por ser superior nenhum, de que o cosmos não existe em função dele, de que ele não está jungido a cumprir a vontade de nenhuma divindade, que ele não deve veneração a nenhuma; de que o pensamento, a atividade e a atividade humanas podem e devem centrar-se no humano; de que os valores, a moral e a ética podem e devem atentar no que favoreça a felicidade das pessoas; de que a organização social, política e econômica pode e deve exercer-se em prol das pessoas; de que o conhecimento da natureza propicia instrumentos com que a humanidade modifica o meio em que existe e as próprias pessoas. Há um ideário positivista: em sentido negativo, ele erradica a idéia de deus; em sentido positivo, ele consagra a de Humanidade, a bondade, o espírito republicano, a elevação (em todos os aspectos) social da massa humana, a mulher, os animais e vegetais, a alta cultura, o pacifismo.

Equivalentemente, os modos teológico e metafísico de entender a realidade produziram efeitos na organização social e política, em filosofia política, nas relações internacionais, na atitude humana perante a natureza.

A filosofia da história de Comte expõe o ideário teológico e metafísico e suas expressões culturais⁹; a doutrina de Comte expõe o espírito positivo e suas consequências culturais.

c. Segundo a *Teoria*, para Comte, “a ciência seria a antítese da ideologia”. Luiz Fernando Coelho não expõe o que sejam ciência nem ideologia em Comte, para se perceber a antítese, que advém da exegese do primeiro: Luiz Fernando Coelho interpretou a obra de Comte e dela inferiu tal pretendida antítese, como se, para Comte (I) a ciência descrevesse os fatos, sem adição de subjetividade; como se (II) a ideologia não os descrevesse ou os dissimulasse; como se (III) teologia e metafísica fossem ideológicas e a ciência não o fosse.

A ciência não é antitética à ideologia se se entender a esta como ideário: a ciência é ideológica porque comporta ideário. A ciência é antitética à ideologia se se entender por esta a teologia e a metafísica. Ora, a *Teoria* entende ideologia como ideário; de conseguinte, a ciência não é antitética à ideologia. A *Teoria* não entende ideologia como teologia e metafísica; portanto, a ciência não é antitética à ideologia.

Afinal, não se percebe em que sentido ciência e ideologia opõem-se nem o autor no-lo elucida.

A positividade é antitética à teologia e à metafísica: nesta antítese, tão óbvia na obra de Comte, o autor da *Teoria* não atinou ou não a soube comunicar com um mínimo de clareza.

d. Cosmovisão, ideário, ideologia, estado positivo, ciência, são conceitos que a *Teoria* baralha, quer na semântica, quer no pensamento que imputa a Augusto Comte. Confundiu o que não poderia haver confundido. E que confusão !

IV- As fontes da Teoria.

Em 27 páginas quase completas de bibliografia, constam, de Augusto Comte, apenas os dois primeiros capítulos do *Sistema de filosofia positiva* e o *Discurso sobre o espírito positivo*, da coleção Os Pensadores (1983): são fontes elementares, por assim dizer estudiantis, para a ambição teórica de *Teoria*.

Era obrigatório que o autor houvesse compreendido perfeitamente as noções de positividade, metafísica, teologia, ciência, lei dos três estados. No mínimo, era-lhe imperioso que inteligisse corretamente

⁹ Nos volumes V do *Sistema de filosofia positiva* e III do *Sistema de política positiva*.

os dois textos da coleção Os Pensadores e mais o *Catecismo Positivista*, nela incluída, no mesmo volume, o que lhe teria propiciado noção idônea do Positivismo.

Era-lhe muito desejável que lesse e entendesse a *Moral prática*, a *Moral teórica*, o *Curso de filosofia primeira*, de Pedro (Pierre) Laffitte, sucessor de Augusto Comte. Era-lhe assaz importante que lesse e se compenetrasse de *Perspectivas de Augusto Comte*, do brasileiro Ivan Lins; de *Filosofia de Augusto Comte*, de Luciano (Lucien) Lévy-Bruhl; de *Filosofia Primeira*, do curitibano Augusto Beltrão Pernetá. Na ausência do original do *Sistema de filosofia positiva*, fazem-lhe as vezes as condensações que dele empreenderam Martineau, Rigolage e Teixeira Bastos. Nenhum deles figura na bibliografia, que inclui um único livro acerca do positivismo lógico (*El positivismo logico*, de A. J. Ayer).

A *Teoria* desconhece o esclarecedor *A filosofia positivista*, de Kolakovski, e o lúcido *O positivismo jurídico*, de Bobbio. Possivelmente suas fontes transcendem-nos, com vantagem, mas à *Teoria* falecem a lucidez e clareza expositiva deles, de que o primeiro caracteriza certa atitude mental, que nomeia (em sentido lato) de positivismo, o que abarca a obra de Comte, porém *nenhum jurista*, e de que o segundo caracteriza perfeitamente o normativismo ou “positivismo” jurídico e *sequer menciona* Augusto Comte.

Norberto Bobbio assim principia seu brilhante *O positivismo jurídico*:

A expressão “positivismo jurídico” não deriva daquela de “positivismo” em sentido filosófico, embora no século passado tenha havido uma certa ligação entre os dois termos, posto que alguns positivistas jurídicos eram também positivistas em sentido filosófico: mas em suas origens (que se encontram no início do século XIX) nada tem a ver com o positivismo filosófico — tanto é verdade que, enquanto o primeiro surge na Alemanha, o segundo surge na França. A expressão “positivismo jurídico” deriva da locução *direito positivo* contraposta àquela de *direito natural*. (*O positivismo jurídico*, Editora Ícone, São Paulo, 1996, p. 15).

Seja como for, sobre o Positivismo circulam caricaturas e toleimas variegadas, na literatura brasileira e peregrina, de origem marxista e “conservadora”. A falácia do espantalho constitui instrumento cediço na sua pretendida *refutação* e *superação*. Com razão ponderou Alain que, sobre Comte, deve-se ler e meditar o próprio Comte, bom conselho aplicável a qualquer autor e especialmente descurado, no meio brasileiro, a respeito dele, em que abundam quantos falam do que desconhecem ou que conhecem por fontes de segunda mão. Quem lê livros errados, forma idéias erradas¹⁰.

V- **Conclusão.**

Acerca do Positivismo, a *Teoria crítica do Direito*: (1) **formula juízos errados** nas suas incriminações, *se é realmente a ele que as dirige* e (2) é abstrusa na diferenciação do verdadeiro Positivismo em relação às correntes que lhe parasitaram o nome. O segundo defeito desmerece a execução da *Teoria* e seu rigor teórico; o primeiro desmerece-lhe a concepção, **comunica distorções absurdas** do Positivismo e **vicia o leitor**. A única defesa da *Teoria* quanto ao primeiro defeito seria a de ele increpa outra corrente de pensamento, que não o Positivismo. Em qual seja exatamente, não se atina nem o autor o elucida (segundo defeito).

A *Teoria* também (3) **errou** ao inteligir o que seja estado positivo; (4) **errou** ao relacioná-lo com ciência e ideologia, em que (5) **confundi** idéias; finalmente (6) **errou** em pormenor de cronologia.

No tocante ao Positivismo, a *Teoria* é tão ruim quanto *O Jardim das Aflições*, de Olavo de Carvalho.

Vide: positivismodeacomte.wordpress.com.

¹⁰ Este aforismo é da autora luso-brasileira Isabel A. Ferreira.